



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP 59.214-000
CNPJ 09.390.022/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

DISCURSÃO ☐ UMA ☐ DUAS

POR: ☒ UNANIMIDADE ☐ A FAVOR ☐ CONTRA

DATA: 11/11/2026

[Assinatura]
VEREADOR PRESIDENTE

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra de São Bento/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

Seção I – Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 4º A Controladoria da Câmara será responsável por:

- I – Receber e orientar os requerentes;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos;
- III – Registrar e encaminhar pedidos de informação;
- IV – Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.

Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

- I – Nome completo;

- II – Documento de identificação;
- III – Especificação clara do pedido;
- IV – Endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 6º Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 7º Não será exigida justificativa para a solicitação.

Seção III – Do Procedimento de Acesso

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10 O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11 Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento/RN, 16 de março de 2026.

JAUMAR ALVES DA
CRUZ

JUNIOR:01234031469

Assinado de forma digital por
JAUMAR ALVES DA CRUZ
JUNIOR:01234031469
Dados: 2026.03.16 09:29:49 -03'00'

Jaumar Alves da Cruz Júnior

Presidente da Câmara